

Lei n.º 431.

de 24 de setembro de 1960

Dispõe sobre contratos de trabalho do senhor Engenheiro da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a renovar o contrato de serviço com o Engenheiro da Prefeitura, na base de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, a vigorar após a publicação desta lei.

Parágrafo único - Para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes da elevação de vencimentos de que trata este artigo, será aberto oportunamente o necessário crédito.

Artigo 2.º - O ordenado do Engenheiro será reajustado na mesma base dos proventos do cargo do Procurador Judicial, à da vez que os padrões de vencimentos dos funcionários efetivos forem alterados.

Artigo 3.º - Os padrões de vencimentos dos funcionários municipais a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 267, de 11 de janeiro de 1956, modificada

pela Lei n.º 6, de 29 de novembro de 1957, ficam elevados de 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1961.

Parágrafo único - Para fazer face ao pagamento das despesas oriundas do presente artigo, serão consignadas no Orçamento do próximo exercício as respectivas verbas.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 24 de setembro de 1960

Prefeito Municipal
Nilo Torres Salento
Secretário da Prefeitura